ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa Cleiciane Gomes CJR Produções, inscrita no CNPJ nº 41.522.112/0001-90, com sede na Avenida Paulo Roberto Vidal, nº 475, sala 609, bairro Bela Vista, Palhoça/SC, CEP 88132-599, executou com êxito os serviços contratados para a realização do evento comemorativo aos 192 anos do município de Biguaçu, denominado Bigfest, ocorrido nos dias 13, 14, 15, 16, 17 e 18 de maio de 2025.

A empresa foi responsável pela execução completa das seguintes atividades:

.> Organização e produção geral do evento;

> Montagem e desmontagem de estruturas;

> Elaboração e execução do PCCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio);

> Regularização documental e obtenção de alvarás junto aos órgãos competentes;

> Produção e contratação de shows artísticos;

> Gestão e comercialização das áreas de estacionamento;

> Decoração temática do evento;

> Iluminação cênica;

> Divulgação em rádio, televisão e redes sociais;

> Transmissão simultânea e cobertura fonográfica;

> Produção de vídeos institucionais e promocionais;

> Organização e administração da praça de alimentação e comercialização de bebidas;

> Implantação e gestão de parque de diversões de grande porte;

> Coordenação de feira e exposição.

O evento contou com a presença estimada de mais de 100 mil pessoas e incluiu apresentações de artistas regionais e atrações nacionais de grande destaque, como:

> Fernando & Sorocaba

> Gian & Giovani

> Armandinho

> Atitude 67

> Patati & Patatá

> Eli Soares

Destacamos que todos os serviços foram realizados com excelência, dentro dos prazos estabelecidos e com elevado padrão de qualidade e profissionalismo.

Segue em anexo o quantitativo de serviços executados, a nota fiscal correspondente e o contrato do evento.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES:02173763989

Assinado de forma digital por MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES:02173763989
Dados: 2025.05.23 08:23:41 -03'00'

CLEICIANE GOMES CJR PRODUCOES - CJR **CNPJ:** 41.522.112/0001-90 PAULO ROBERTO VIDAL - S N, APT 609 CEP: 88.132-599 - Bairro: BELA VISTA Município: PALHOÇA - SANTA CATARINA **Insc. Municipal:** 38122 - **Insc. Estadual:** Telefone: (48) 8462-8413	Número da NFS-e **231**	Situação **Emitida**	Autenticidade
		Tipo **Preenchido**	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Identificador
8233 1505 2517 1235 2504 1522 1122 0250 5739 3083

Data Fato Gerador	Data/Hora Emissão
15/05/2025	**15/05/2025, 17:12**

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social		CPF/CNPJ
MUNICIPIO DE BIGUAÇU		82.892.308/0001-53
Endereço NEREU RAMOS	**Número** 90	**Complemento** PREFEITURA MUNICIPAL
Bairro CENTRO	**CEP** 88.160-116	**Cidade** Biguaçu - SC
País Brasil - BR - 1058	**Telefone** Não Informado	**Email** Não Informado

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Unidade Serviço	Quantidade Unidade	Valor Unidade	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
1710	8045	3%	TI	UN	1	R $250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	7.500,00

Descrição do Serviço:
Contrato nº 50/2025, que tem por objeto a contratação de
empresa especializada em produção de eventos para a organização, divulgação e realização da 19ª BIGFEST, a
Declara-se, ainda, que a presente autorização se dá de forma livre e expressa, ciente das obrigações contratuais
assumidas entre as partes.
ser realizada entre os dias 13 e 18 de maio de 2025.
Banco: 290
Agência: 0001
Número da conta: 43538070-4
Tipo: Conta de pagamento
CNPJ: 41.522.112/0001-90
Nome: CLEICIANE GOMES CJR PRODUCOES

Valor Total	Desc. Incondicional	Dedução	Base de Cálculo	ISSQN
250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	7.500,00
ISSRF	**IR**	**INSS**	**CSLL**	**COFINS**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS	**Outras Retenções**	**Total Trib. Federais**	**Desc. Condicional**	**Valor Líquido**
0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03.

1710 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

Legenda do Local de Prestação do Serviço

8045 - Biguaçu

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente

(1710) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 1925/2022 de 11/08/2022 17:13:07

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:
https://palhoca.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/
82331505251712352504152211220250573930 83

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/06/2025

Valor aproximado dos tributos: Federais R$33.625,00 (13,45%), Estaduais R$0,00 (0,00%), Municipais R$9.500,00 (3,80%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

CLEICIANE GOMES CJR PRODUCOES - CJR **CNPJ:** 41.522.112/0001-90 PAULO ROBERTO VIDAL - S N, APT 609 CEP: 88.132-599 - Bairro: BELA VISTA Município: PALHOÇA - SANTA CATARINA **Insc. Municipal:** 38122 - **Insc. Estadual:** Telefone: (48) 8462-8413	Número da NFS-e **233**	Situação **Emitida**	Autenticidade
		Tipo **Preenchido**	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Identificador
8233 2105 2516 5132 5804 1522 1122 0250 5739 3145

Data Fato Gerador	Data/Hora Emissão
21/05/2025	**21/05/2025, 16:51**

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social		CPF/CNPJ
MUNICIPIO DE BIGUAÇU		82.892.308/0001-53
Endereço NEREU RAMOS	**Número** 90	**Complemento** PREFEITURA MUNICIPAL
Bairro CENTRO	**CEP** 88.160-116	**Cidade** Biguaçu - SC
País Brasil - BR - 1058	**Telefone** Não Informado	**Email** Não Informado

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Unidade Serviço	Quantidade Unidade	Valor Unidade	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
1710	8045	3%	TI	UN	1	R $346.000,00	346.000,00	0,00	0,00	10.380,00

Descrição do Serviço:
Referente a 2° parcelado do Contrato nº 50/2025, que tem por objeto a contratação de
empresa especializada em produção de eventos para a organização, divulgação e realização da 19ª BIGFEST, a
Declara-se, ainda, que a presente autorização se dá de forma livre e expressa, ciente das obrigações contratuais
assumidas entre as partes.
ser realizada entre os dias 13 e 18 de maio de 2025.
Banco Santander
Conta corrente: 13.009693-1 Agência: 3131 - Cleiciane Gomes CJR Produções
PIX CNPJ: 41.522.112/000190

Valor Total	Desc. Incondicional	Dedução	Base de Cálculo	ISSQN
346.000,00	0,00	0,00	346.000,00	10.380,00
ISSRF	**IR**	**INSS**	**CSLL**	**COFINS**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS	**Outras Retenções**	**Total Trib. Federais**	**Desc. Condicional**	**Valor Líquido**
0,00	0,00	0,00	0,00	346.000,00

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03.

1710 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

Legenda do Local de Prestação do Serviço

8045 - Biguaçu

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente

(1710) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 1925/2022 de 11/08/2022 17:13:07

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:
https://palhoca.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/
82332105251651325804152211220250573931 45

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/06/2025

Valor aproximado dos tributos: Federais R$46.537,00 (13,45%), Estaduais R$0,00 (0,00%), Municipais R$13.148,00 (3,80%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025
CONTRATO Nº 50/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

PREÂMBULO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS PARA A ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 19ª BIGFEST QUE SE REALIZARÁ DE 13 A 18 DE MAIO DE 2025.

CONTRATANTE:
O **MUNICÍPIO DE BIGUAÇU/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua São José, nº 61, Centro - Biguaçu/SC, CEP 88.160-156, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.308/0001-53, neste ato representado pela Senhora **MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES**, Secretária Municipal de Administração, por delegação de competência (Portaria n° 09/2025, de 07/01/2025).

CONTRATADO:
CLEICIANE GOMES CJR PRODUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.522.112/0001-90, neste ato representado(a) por **CLEICIANE GOMES**, inscrita no CPF sob nº 072.283.439-05, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 50/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS PARA A ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 19ª BIGFEST QUE SE REALIZARÁ DE 13 A 18 DE MAIO DE 2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtde	Unidade	Especificação
1	1,00	SERV	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS PARA A ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 19ª BIGFEST QUE SE REALIZARÁ DE 13 A 18 DE MAIO DE 2025**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência desta contratação será até o dia **31 de dezembro de 2025.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2025 17:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p675ca168365e0.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A gestão contratual caberá ao Senhor **Cristyan Silveira Prazeres**.

3.3. A fiscalização caberá aos servidores: **Gabriela Oliveira da Coisa – Diretora de Cultura, Turismo e Lazer** e **Alysson Ertal – Gerente de Relacionamento Regional e Comunitário**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 596.000,00 (quinhentos e noventa e seis mil reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

6.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto por conta corrente de titularidade da Contratada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Caso a Contratada não possua vínculo com estas instituições bancárias, deverá arcar com custos da transferência interbancária de recursos (TED – Transferência Eletrônica Disponível).

6.4. É obrigatório o recebimento da nota fiscal eletrônica pelos órgãos e entidades da Administração Pública, em substituição aos modelos 1 e 1 A, para as transações que gerarem ICMS – aquisição de materiais, sob pena do Município não efetuar o pagamento devido. O cupom fiscal continuará sendo aceito.

6.5. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do registro contábil da liquidação da despesa efetuada na respectiva nota fiscal, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da lei nº 14133/2021.

6.6. Do valor a ser pago e creditado na conta bancária do contratado e indicada na proposta de preço, será descontado as parcelas correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Imposto de Renda e eventuais débitos para com a Fazenda Municipal, quando for o caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município de Biguaçu para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A CONTRATADA será responsável por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução total dos serviços contratados, incluindo despesas com mão de obra, tais como vale-transporte, vale-alimentação, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação vigente. Também responderá integralmente por tributos, taxas, licenças, e quaisquer outros encargos de natureza municipal, estadual ou federal.

11.2. A CONTRATADA assumirá, com exclusividade, toda e qualquer responsabilidade por atos, omissões ou danos causados por seus empregados, contratados ou prepostos durante a execução dos serviços, isentando o Município de Biguaçu de qualquer ônus perante terceiros.

11.3. Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas com transporte, carga, descarga, segurança de equipamentos utilizados nos shows artísticos e demais atividades do evento, bem como alimentação, hospedagem e encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos profissionais envolvidos.

11.4. Caberá à CONTRATADA cumprir todas as normas previstas na legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, responsabilizando-se por eventuais autuações, acidentes ou condenações, inclusive com ressarcimento integral ao Município de quaisquer valores decorrentes de ações judiciais, incluindo custas processuais e honorários advocatícios.

11.5. Em caso de falha, avaria ou mau funcionamento de equipamentos antes ou durante o evento, a CONTRATADA deverá providenciar reparo ou substituição imediata, garantindo a continuidade e a qualidade das apresentações.

11.6. Todos os materiais utilizados na montagem e desmontagem das estruturas do evento deverão atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). A CONTRATADA também deverá fornecer e exigir o uso de EPIs adequados, conforme as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, a todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços.

11.7. Compete ainda à CONTRATADA:

a) Executar todos os serviços contratados com rigor técnico, respeitando prazos e normas aplicáveis;
b) Comunicar imediatamente ao Município qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
c) Manter equipe técnica atualizada e capacitada, orientando seus profissionais sobre os procedimentos e exigências do contrato;
d) Corrigir, às suas expensas e dentro dos prazos estabelecidos, quaisquer falhas, omissões ou defeitos verificados;
e) Promover, quando necessário, melhorias nas instalações, respeitando normas legais de segurança, acessibilidade e responsabilidade, sem gerar custos ao Município;
f) Permitir o acesso irrestrito da Administração Municipal e da Comissão Organizadora ao local dos serviços para fins de fiscalização;
g) Disponibilizar suporte técnico especializado durante todo o período contratual;
h) Não divulgar informações obtidas em decorrência do contrato nem utilizar o nome do Município de Biguaçu para fins promocionais, salvo com autorização prévia e formal;
i) Responder integralmente por todas as despesas e encargos relativos aos profissionais contratados, incluindo salários, encargos, locomoção, hospedagem e alimentação;
j) Manter corpo técnico disponível para suporte imediato, conforme demanda;
k) Garantir o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, respondendo por eventuais acidentes com seus trabalhadores, terceiros ou o público;
l) Fiscalizar e garantir o pleno cumprimento dos serviços contratados, sem prejuízo da fiscalização municipal;
m) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de falha, dolo, negligência ou imperícia;
n) Responder diretamente por fornecedores ou terceiros contratados, inclusive por eventuais vícios de qualidade, funcionalidade, segurança e garantia dos serviços ou produtos fornecidos;
o) Fornecer, às suas expensas, todos os EPIs necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pela quantidade e qualidade dos materiais e equipamentos utilizados;
p) Empregar todos os esforços para evitar a interrupção dos serviços ou do evento;
q) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente qualquer alteração ao Município de Biguaçu;
r) Responsabilizar-se solidariamente com os vendedores que atuarem no evento por eventuais danos causados por falhas na prestação de serviços ou fornecimento de produtos, nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
s) Responder, de forma exclusiva, por qualquer acidente ou dano que ocorra durante as apresentações realizadas nos dias 13 a 18 de maio de 2025, no município de Biguaçu/SC.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) **Multa:**
(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- ***[2025] 625 - 34.001.2162.3339039990000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica***

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Biguaçu, 07 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente por:
MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração
09/05/2025 17:19:14

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br
CLEICIANE GOMES
Data: 07/05/2025 19:13:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLEICIANE GOMES
CLEICIANE GOMES CJR PRODUÇÕES
Contratada